



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 015/15 em Sessão.

- Cópia aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 26 / 11 / 2015

Presidente

Ibiúna, 23 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências".

Tendo em vista a complexidade da presente norma jurídica, faz-se necessária uma explicação por tópicos a respeito da mesma, começando pelos artigos 1º, 2º e 3º, que versam sobre o aumento para o funcionalismo público municipal, o qual elevará o menor salário pago por esta Prefeitura, que passará para R\$ 1.001,54 (mil e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Inicialmente, é importante salientar que em todos os casos os aumentos tiveram como fim proporcionar aos servidores públicos um maior poder de compra. Assim, após estudos realizados, se chegou aos patamares indicados, viáveis para a atual realidade do município.

Finalmente, o artigo 4º aumenta o valor pago à título de abono de cesta básica dos atuais R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), mantendo assim o benefício estabelecido pela Lei Municipal nº 839, de 29 de maio de 1.993, e fazendo um acréscimo justo, de modo a acompanhar os preços dos alimentos.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 305/2015
Recebido em 26 de 11 de 2015

Prazo vence em de de

Recebido por

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Anderson Gomes Geraldo

09/11/2015
Procurador do Município

AO

EXMO. SR.

RODRIGO DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 26 / 11 / 2015

12:33HJ
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

305/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

103

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015
PRESIDENTE SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, um reajuste de 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 030, de 27 de dezembro de 2006, 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012, L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013 e L.C. 136, de 20 de novembro de 2014.

§1º- Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§2º- O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art.2º- Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo II da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/2005.

Art.3º- Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna estabelecido em R\$ 1.001,54 (mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), Referência B-23.

Art.4º- O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 59/2009, fica reajustado para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2.016, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em R\$	Total
A1	R\$ 329,22	10,0985%	R\$ 33,25	R\$ 362,47
A2	R\$ 339,09	10,0985%	R\$ 34,24	R\$ 373,33
A3	R\$ 349,34	10,0985%	R\$ 35,28	R\$ 384,62
A4	R\$ 359,68	10,0985%	R\$ 36,32	R\$ 396,00
A5	R\$ 370,52	10,0985%	R\$ 37,42	R\$ 407,94
A6	R\$ 381,66	10,0985%	R\$ 38,54	R\$ 420,20
A7	R\$ 393,26	10,0985%	R\$ 39,71	R\$ 432,97
A8	R\$ 533,60	10,0985%	R\$ 53,89	R\$ 587,49
A9	R\$ 533,60	10,0985%	R\$ 53,89	R\$ 587,49
A10	R\$ 535,02	10,0985%	R\$ 54,03	R\$ 589,05
A11	R\$ 551,19	10,0985%	R\$ 55,66	R\$ 606,85
A12	R\$ 567,63	10,0985%	R\$ 57,32	R\$ 624,95
A13	R\$ 584,60	10,0985%	R\$ 59,04	R\$ 643,64
A14	R\$ 602,17	10,0985%	R\$ 60,81	R\$ 662,98
A15	R\$ 620,25	10,0985%	R\$ 62,64	R\$ 682,89
A16	R\$ 638,91	10,0985%	R\$ 64,52	R\$ 703,43
A17	R\$ 658,09	10,0985%	R\$ 66,46	R\$ 724,55
A18	R\$ 677,69	10,0985%	R\$ 68,44	R\$ 746,13
A19	R\$ 698,02	10,0985%	R\$ 70,49	R\$ 768,51
A20	R\$ 719,06	10,0985%	R\$ 72,61	R\$ 791,67
A21	R\$ 740,63	10,0985%	R\$ 74,79	R\$ 815,42
A22	R\$ 754,32	10,0985%	R\$ 76,18	R\$ 830,50
A23	R\$ 768,45	10,0985%	R\$ 77,60	R\$ 846,05
A24	R\$ 782,75	10,0985%	R\$ 79,05	R\$ 861,80
A25	R\$ 797,22	10,0985%	R\$ 80,51	R\$ 877,73
A26	R\$ 810,62	10,0985%	R\$ 81,86	R\$ 892,48
A27	R\$ 826,31	10,0985%	R\$ 83,44	R\$ 909,75
A28	R\$ 841,14	10,0985%	R\$ 84,94	R\$ 926,08
A29	R\$ 856,02	10,0985%	R\$ 86,45	R\$ 942,47
A30	R\$ 871,11	10,0985%	R\$ 87,97	R\$ 959,08
A31	R\$ 886,39	10,0985%	R\$ 89,51	R\$ 975,90
A32	R\$ 901,65	10,0985%	R\$ 91,05	R\$ 992,70
A33	R\$ 917,09	10,0985%	R\$ 92,61	R\$ 1.009,70
A34	R\$ 932,20	10,0985%	R\$ 94,14	R\$ 1.026,34
A35	R\$ 948,50	10,0985%	R\$ 95,78	R\$ 1.044,28
A36	R\$ 964,38	10,0985%	R\$ 97,39	R\$ 1.061,77

Handwritten signature/initials

Handwritten signature

A37	R\$ 980,19	10,0985%	R\$ 98,98	R\$ 1.079,17
A38	R\$ 996,36	10,0985%	R\$ 100,62	R\$ 1.096,98
A39	R\$ 1.041,76	10,0985%	R\$ 105,20	R\$ 1.146,96
A40	R\$ 1.073,60	10,0985%	R\$ 108,42	R\$ 1.182,02
A41	R\$ 1.105,82	10,0985%	R\$ 111,67	R\$ 1.217,49
A42	R\$ 1.138,98	10,0985%	R\$ 115,02	R\$ 1.254,00
A43	R\$ 1.172,98	10,0985%	R\$ 118,45	R\$ 1.291,43
A44	R\$ 1.208,28	10,0985%	R\$ 122,02	R\$ 1.330,30
A45	R\$ 1.244,45	10,0985%	R\$ 125,67	R\$ 1.370,12
A46	R\$ 1.264,93	10,0985%	R\$ 127,74	R\$ 1.392,67
A47	R\$ 1.285,32	10,0985%	R\$ 129,80	R\$ 1.415,12
A48	R\$ 1.304,40	10,0985%	R\$ 131,72	R\$ 1.436,12
A49	R\$ 1.326,61	10,0985%	R\$ 133,97	R\$ 1.460,58
A50	R\$ 1.347,29	10,0985%	R\$ 136,06	R\$ 1.483,35
A51	R\$ 1.367,97	10,0985%	R\$ 138,14	R\$ 1.506,11
A52	R\$ 1.388,63	10,0985%	R\$ 140,23	R\$ 1.528,86
A53	R\$ 1.428,15	10,0985%	R\$ 144,22	R\$ 1.572,37
A54	R\$ 1.471,03	10,0985%	R\$ 148,55	R\$ 1.619,58
A55	R\$ 1.515,14	10,0985%	R\$ 153,01	R\$ 1.668,15
A56	R\$ 1.560,56	10,0985%	R\$ 157,59	R\$ 1.718,15
A57	R\$ 1.607,36	10,0985%	R\$ 162,32	R\$ 1.769,68
A58	R\$ 1.654,98	10,0985%	R\$ 167,13	R\$ 1.822,11
A59	R\$ 1.705,28	10,0985%	R\$ 172,21	R\$ 1.877,49
A60	R\$ 1.756,43	10,0985%	R\$ 177,37	R\$ 1.933,80
A61	R\$ 1.809,16	10,0985%	R\$ 182,70	R\$ 1.991,86
A62	R\$ 1.863,35	10,0985%	R\$ 188,17	R\$ 2.051,52
A63	R\$ 1.919,27	10,0985%	R\$ 193,82	R\$ 2.113,09
A64	R\$ 1.922,97	10,0985%	R\$ 194,19	R\$ 2.117,16
A65	R\$ 1.980,65	10,0985%	R\$ 200,02	R\$ 2.180,67
A66	R\$ 2.040,11	10,0985%	R\$ 206,02	R\$ 2.246,13
A67	R\$ 2.101,30	10,0985%	R\$ 212,20	R\$ 2.313,50
A68	R\$ 2.164,34	10,0985%	R\$ 218,57	R\$ 2.382,91
A69	R\$ 2.229,26	10,0985%	R\$ 225,12	R\$ 2.454,38
A70	R\$ 2.296,12	10,0985%	R\$ 231,87	R\$ 2.527,99
A71	R\$ 2.364,95	10,0985%	R\$ 238,82	R\$ 2.603,77
A72	R\$ 2.436,01	10,0985%	R\$ 246,00	R\$ 2.682,01
A73	R\$ 2.509,10	10,0985%	R\$ 253,38	R\$ 2.762,48
A74	R\$ 2.584,33	10,0985%	R\$ 260,98	R\$ 2.845,31

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

A75	R\$ 2.661,86	10,0985%	R\$ 268,81	R\$ 2.930,67
A76	R\$ 2.741,62	10,0985%	R\$ 276,86	R\$ 3.018,48
A77	R\$ 2.823,86	10,0985%	R\$ 285,17	R\$ 3.109,03
A78	R\$ 2.908,67	10,0985%	R\$ 293,73	R\$ 3.202,40
A79	R\$ 2.995,89	10,0985%	R\$ 302,54	R\$ 3.298,43
A80	R\$ 3.085,76	10,0985%	R\$ 311,62	R\$ 3.397,38
A81	R\$ 3.178,34	10,0985%	R\$ 320,96	R\$ 3.499,30
A82	R\$ 3.273,67	10,0985%	R\$ 330,59	R\$ 3.604,26
A83	R\$ 3.371,89	10,0985%	R\$ 340,51	R\$ 3.712,40
A84	R\$ 3.473,03	10,0985%	R\$ 350,72	R\$ 3.823,75
A85	R\$ 3.510,34	10,0985%	R\$ 354,49	R\$ 3.864,83
A86	R\$ 3.615,68	10,0985%	R\$ 365,13	R\$ 3.980,81
A87	R\$ 3.724,14	10,0985%	R\$ 376,08	R\$ 4.100,22
A88	R\$ 3.835,88	10,0985%	R\$ 387,37	R\$ 4.223,25
A89	R\$ 3.950,95	10,0985%	R\$ 398,99	R\$ 4.349,94
A90	R\$ 4.069,45	10,0985%	R\$ 410,95	R\$ 4.480,40
A91	R\$ 4.191,55	10,0985%	R\$ 423,28	R\$ 4.614,83
A92	R\$ 4.317,32	10,0985%	R\$ 435,98	R\$ 4.753,30
A93	R\$ 4.446,82	10,0985%	R\$ 449,06	R\$ 4.895,88
A94	R\$ 4.580,23	10,0985%	R\$ 462,53	R\$ 5.042,76
A95	R\$ 4.717,63	10,0985%	R\$ 476,41	R\$ 5.194,04
A96	R\$ 4.859,15	10,0985%	R\$ 490,70	R\$ 5.349,85
A97	R\$ 5.004,94	10,0985%	R\$ 505,42	R\$ 5.510,36
A98	R\$ 5.155,09	10,0985%	R\$ 520,59	R\$ 5.675,68
A99	R\$ 5.309,72	10,0985%	R\$ 536,20	R\$ 5.845,92
A100	R\$ 5.469,02	10,0985%	R\$ 552,29	R\$ 6.021,31
			R\$ 18.932,80	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
B1	R\$ 489,46	10,0985%	R\$ 49,43	R\$ 538,89
B2	R\$ 592,79	10,0985%	R\$ 59,86	R\$ 652,65
B3	R\$ 610,58	10,0985%	R\$ 61,66	R\$ 672,24
B4	R\$ 628,93	10,0985%	R\$ 63,51	R\$ 692,44
B5	R\$ 647,75	10,0985%	R\$ 65,41	R\$ 713,16
B6	R\$ 667,19	10,0985%	R\$ 67,38	R\$ 734,57
B7	R\$ 687,22	10,0985%	R\$ 69,40	R\$ 756,62
B8	R\$ 699,97	10,0985%	R\$ 70,69	R\$ 770,66
B9	R\$ 713,06	10,0985%	R\$ 72,01	R\$ 785,07
B10	R\$ 727,19	10,0985%	R\$ 73,44	R\$ 800,63
B11	R\$ 739,59	10,0985%	R\$ 74,69	R\$ 814,28
B12	R\$ 753,22	10,0985%	R\$ 76,06	R\$ 829,28
B13	R\$ 766,68	10,0985%	R\$ 77,42	R\$ 844,10
B14	R\$ 780,50	10,0985%	R\$ 78,82	R\$ 859,32
B15	R\$ 794,30	10,0985%	R\$ 80,21	R\$ 874,51
B16	R\$ 808,35	10,0985%	R\$ 81,63	R\$ 889,98
B17	R\$ 822,52	10,0985%	R\$ 83,06	R\$ 905,58
B18	R\$ 836,74	10,0985%	R\$ 84,50	R\$ 921,24
B19	R\$ 851,12	10,0985%	R\$ 85,95	R\$ 937,07
B20	R\$ 855,68	10,0985%	R\$ 86,41	R\$ 942,09
B21	R\$ 880,36	10,0985%	R\$ 88,90	R\$ 969,26
B22	R\$ 894,87	10,0985%	R\$ 90,37	R\$ 985,24
B23	R\$ 909,68	10,0985%	R\$ 91,86	R\$ 1.001,54
B24	R\$ 963,74	10,0985%	R\$ 97,32	R\$ 1.061,06
B25	R\$ 967,23	10,0985%	R\$ 97,68	R\$ 1.064,91
B26	R\$ 996,27	10,0985%	R\$ 100,61	R\$ 1.096,88
B27	R\$ 1.026,08	10,0985%	R\$ 103,62	R\$ 1.129,70
B28	R\$ 1.056,92	10,0985%	R\$ 106,73	R\$ 1.163,65
B29	R\$ 1.088,67	10,0985%	R\$ 109,94	R\$ 1.198,61
B30	R\$ 1.121,33	10,0985%	R\$ 113,24	R\$ 1.234,57
B31	R\$ 1.139,59	10,0985%	R\$ 115,08	R\$ 1.254,67
B32	R\$ 1.158,07	10,0985%	R\$ 116,95	R\$ 1.275,02
B33	R\$ 1.176,66	10,0985%	R\$ 118,83	R\$ 1.295,49
B34	R\$ 1.195,13	10,0985%	R\$ 120,69	R\$ 1.315,82
B35	R\$ 1.213,84	10,0985%	R\$ 122,58	R\$ 1.336,42
B36	R\$ 1.232,54	10,0985%	R\$ 124,47	R\$ 1.357,01

B37	R\$ 1.251,29	10,0985%	R\$ 126,36	R\$ 1.377,65
B38	R\$ 1.286,82	10,0985%	R\$ 129,95	R\$ 1.416,77
B39	R\$ 1.325,28	10,0985%	R\$ 133,83	R\$ 1.459,11
B40	R\$ 1.365,21	10,0985%	R\$ 137,87	R\$ 1.503,08
B41	R\$ 1.406,22	10,0985%	R\$ 142,01	R\$ 1.548,23
B42	R\$ 1.456,92	10,0985%	R\$ 147,13	R\$ 1.604,05
B43	R\$ 1.491,78	10,0985%	R\$ 150,65	R\$ 1.642,43
B44	R\$ 1.536,43	10,0985%	R\$ 155,16	R\$ 1.691,59
B45	R\$ 1.582,56	10,0985%	R\$ 159,81	R\$ 1.742,37
B46	R\$ 1.630,08	10,0985%	R\$ 164,61	R\$ 1.794,69
B47	R\$ 1.678,93	10,0985%	R\$ 169,55	R\$ 1.848,48
B48	R\$ 1.729,41	10,0985%	R\$ 174,64	R\$ 1.904,05
B49	R\$ 1.781,24	10,0985%	R\$ 179,88	R\$ 1.961,12
B50	R\$ 1.835,53	10,0985%	R\$ 185,36	R\$ 2.020,89
B51	R\$ 1.889,81	10,0985%	R\$ 190,84	R\$ 2.080,65
B52	R\$ 1.908,83	10,0985%	R\$ 192,76	R\$ 2.101,59
B53	R\$ 1.950,12	10,0985%	R\$ 196,93	R\$ 2.147,05
B54	R\$ 2.008,45	10,0985%	R\$ 202,82	R\$ 2.211,27
B55	R\$ 2.068,69	10,0985%	R\$ 208,91	R\$ 2.277,60
B56	R\$ 2.130,88	10,0985%	R\$ 215,19	R\$ 2.346,07
B57	R\$ 2.194,76	10,0985%	R\$ 221,64	R\$ 2.416,40
B58	R\$ 2.260,58	10,0985%	R\$ 228,28	R\$ 2.488,86
B59	R\$ 2.328,43	10,0985%	R\$ 235,14	R\$ 2.563,57
B60	R\$ 2.398,25	10,0985%	R\$ 242,19	R\$ 2.640,44
B61	R\$ 2.470,28	10,0985%	R\$ 249,46	R\$ 2.719,74
B62	R\$ 2.544,31	10,0985%	R\$ 256,94	R\$ 2.801,25
B63	R\$ 2.620,70	10,0985%	R\$ 264,65	R\$ 2.885,35
B64	R\$ 2.660,26	10,0985%	R\$ 268,65	R\$ 2.928,91
B65	R\$ 2.780,29	10,0985%	R\$ 280,77	R\$ 3.061,06
B66	R\$ 2.863,63	10,0985%	R\$ 289,18	R\$ 3.152,81
B67	R\$ 2.949,56	10,0985%	R\$ 297,86	R\$ 3.247,42
B68	R\$ 3.038,09	10,0985%	R\$ 306,80	R\$ 3.344,89
B69	R\$ 3.129,19	10,0985%	R\$ 316,00	R\$ 3.445,19
B70	R\$ 3.223,01	10,0985%	R\$ 325,48	R\$ 3.548,49
B71	R\$ 3.319,67	10,0985%	R\$ 335,24	R\$ 3.654,91
B72	R\$ 3.419,23	10,0985%	R\$ 345,29	R\$ 3.764,52
B73	R\$ 3.521,80	10,0985%	R\$ 355,65	R\$ 3.877,45
B74	R\$ 3.559,78	10,0985%	R\$ 359,48	R\$ 3.919,26

B75	R\$ 3.666,54	10,0985%	R\$ 370,27	R\$ 4.036,81
B76	R\$ 3.776,56	10,0985%	R\$ 381,38	R\$ 4.157,94
B77	R\$ 3.889,84	10,0985%	R\$ 392,82	R\$ 4.282,66
B78	R\$ 4.006,50	10,0985%	R\$ 404,60	R\$ 4.411,10
B79	R\$ 4.126,81	10,0985%	R\$ 416,75	R\$ 4.543,56
B80	R\$ 4.250,46	10,0985%	R\$ 429,23	R\$ 4.679,69
B81	R\$ 4.377,94	10,0985%	R\$ 442,11	R\$ 4.820,05
B82	R\$ 4.509,43	10,0985%	R\$ 455,38	R\$ 4.964,81
B83	R\$ 4.644,66	10,0985%	R\$ 469,04	R\$ 5.113,70
B84	R\$ 4.783,96	10,0985%	R\$ 483,11	R\$ 5.267,07
B85	R\$ 4.927,50	10,0985%	R\$ 497,60	R\$ 5.425,10
B86	R\$ 5.075,33	10,0985%	R\$ 512,53	R\$ 5.587,86
B87	R\$ 5.227,58	10,0985%	R\$ 527,91	R\$ 5.755,49
B88	R\$ 5.384,42	10,0985%	R\$ 543,75	R\$ 5.928,17
B89	R\$ 5.545,94	10,0985%	R\$ 560,06	R\$ 6.106,00
B90	R\$ 5.712,32	10,0985%	R\$ 576,86	R\$ 6.289,18
B91	R\$ 5.883,69	10,0985%	R\$ 594,16	R\$ 6.477,85
B92	R\$ 6.060,19	10,0985%	R\$ 611,99	R\$ 6.672,18
B93	R\$ 6.242,02	10,0985%	R\$ 630,35	R\$ 6.872,37
B94	R\$ 6.429,24	10,0985%	R\$ 649,26	R\$ 7.078,50
B95	R\$ 6.622,15	10,0985%	R\$ 668,74	R\$ 7.290,89
B96	R\$ 6.820,81	10,0985%	R\$ 688,80	R\$ 7.509,61
B97	R\$ 7.025,45	10,0985%	R\$ 709,47	R\$ 7.734,92
B98	R\$ 7.236,21	10,0985%	R\$ 730,75	R\$ 7.966,96
B99	R\$ 7.453,27	10,0985%	R\$ 752,67	R\$ 8.205,94
B100	R\$ 7.676,89	10,0985%	R\$ 775,25	R\$ 8.452,14
			R\$ 25.998,17	

10

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM1A	R\$ 1.720,22	10,0985%	R\$ 173,72	R\$ 1.893,94
EM1A1	R\$ 1.376,17	10,0985%	R\$ 138,97	R\$ 1.515,14
EM1A2	R\$ 2.293,61	10,0985%	R\$ 231,62	R\$ 2.525,23
EM1B	R\$ 1.806,79	10,0985%	R\$ 182,46	R\$ 1.989,25
EM1B1	R\$ 1.445,42	10,0985%	R\$ 145,97	R\$ 1.591,39
EM1B2	R\$ 2.409,04	10,0985%	R\$ 243,28	R\$ 2.652,32
EM1C	R\$ 1.895,96	10,0985%	R\$ 191,46	R\$ 2.087,42
EM1C1	R\$ 1.516,76	10,0985%	R\$ 153,17	R\$ 1.669,93
EM1C2	R\$ 2.527,94	10,0985%	R\$ 255,28	R\$ 2.783,22
EM1D	R\$ 1.990,95	10,0985%	R\$ 201,06	R\$ 2.192,01
EM1D1	R\$ 1.592,75	10,0985%	R\$ 160,84	R\$ 1.753,59
EM1D2	R\$ 2.654,60	10,0985%	R\$ 268,07	R\$ 2.922,67
EM1E	R\$ 2.091,75	10,0985%	R\$ 211,24	R\$ 2.302,99
EM1E1	R\$ 1.673,41	10,0985%	R\$ 168,99	R\$ 1.842,40
EM1E2	R\$ 2.789,01	10,0985%	R\$ 281,65	R\$ 3.070,66
EM1F	R\$ 2.196,45	10,0985%	R\$ 221,81	R\$ 2.418,26
EM1F1	R\$ 1.757,15	10,0985%	R\$ 177,45	R\$ 1.934,60
EM1F2	R\$ 2.928,58	10,0985%	R\$ 295,74	R\$ 3.224,32
EM2A	R\$ 1.979,32	10,0985%	R\$ 199,88	R\$ 2.179,20
EM2A1	R\$ 1.583,45	10,0985%	R\$ 159,90	R\$ 1.743,35
EM2A2	R\$ 2.639,09	10,0985%	R\$ 266,51	R\$ 2.905,60
EM2B	R\$ 2.078,19	10,0985%	R\$ 209,87	R\$ 2.288,06
EM2B1	R\$ 1.662,55	10,0985%	R\$ 167,89	R\$ 1.830,44
EM2B2	R\$ 2.770,91	10,0985%	R\$ 279,82	R\$ 3.050,73
EM2C	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM2C1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM2C2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM2D	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM2D1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM2D2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM2E	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM2E1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM2E2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM2F	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM2F1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM2F2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
			R\$ 7.960,47	

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM3A	R\$ 2.078,19	10,0985%	R\$ 209,87	R\$ 2.288,06
EM3A1	R\$ 1.662,55	10,0985%	R\$ 167,89	R\$ 1.830,44
EM3A2	R\$ 2.770,91	10,0985%	R\$ 279,82	R\$ 3.050,73
EM3B	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM3B1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM3B2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM3C	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM3C1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM3C2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM3D	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM3D1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM3D2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM3E	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM3E1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM3E2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
EM3F	R\$ 2.652,01	10,0985%	R\$ 267,81	R\$ 2.919,82
EM3F1	R\$ 2.121,61	10,0985%	R\$ 214,25	R\$ 2.335,86
EM3F2	R\$ 3.536,02	10,0985%	R\$ 357,08	R\$ 3.893,10
EM4A	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM4A1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM4A2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM4B	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM4B1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM4B2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM4C	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM4C1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM4C2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM4D	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM4D1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM4D2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
EM4E	R\$ 2.652,01	10,0985%	R\$ 267,81	R\$ 2.919,82
EM4E1	R\$ 2.121,61	10,0985%	R\$ 214,25	R\$ 2.335,86
EM4E2	R\$ 3.536,02	10,0985%	R\$ 357,08	R\$ 3.893,10
EM4F	R\$ 2.783,84	10,0985%	R\$ 281,13	R\$ 3.064,97
EM4F1	R\$ 2.227,07	10,0985%	R\$ 224,90	R\$ 2.451,97
EM4F2	R\$ 3.711,79	10,0985%	R\$ 374,84	R\$ 4.086,63
			R\$ 9.164,39	

Handwritten signature and date 12

Handwritten signature

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM5A	R\$ 2.508,56	10,0985%	R\$ 253,33	R\$ 2.761,89
EM5A1	R\$ 2.006,84	10,0985%	R\$ 202,66	R\$ 2.209,50
EM5A2	R\$ 3.344,74	10,0985%	R\$ 337,77	R\$ 3.682,51
EM5B	R\$ 2.634,57	10,0985%	R\$ 266,05	R\$ 2.900,62
EM5B1	R\$ 2.107,66	10,0985%	R\$ 212,84	R\$ 2.320,50
EM5B2	R\$ 3.512,76	10,0985%	R\$ 354,74	R\$ 3.867,50
EM5C	R\$ 2.764,46	10,0985%	R\$ 279,17	R\$ 3.043,63
EM5C1	R\$ 2.211,56	10,0985%	R\$ 223,33	R\$ 2.434,89
EM5C2	R\$ 3.685,93	10,0985%	R\$ 372,22	R\$ 4.058,15
EM5D	R\$ 2.904,04	10,0985%	R\$ 293,26	R\$ 3.197,30
EM5D1	R\$ 2.323,23	10,0985%	R\$ 234,61	R\$ 2.557,84
EM5D2	R\$ 3.872,05	10,0985%	R\$ 391,02	R\$ 4.263,07
EM5E	R\$ 3.049,43	10,0985%	R\$ 307,95	R\$ 3.357,38
EM5E1	R\$ 2.439,54	10,0985%	R\$ 246,36	R\$ 2.685,90
EM5E2	R\$ 4.065,91	10,0985%	R\$ 410,60	R\$ 4.476,51
EM5F	R\$ 3.200,64	10,0985%	R\$ 323,22	R\$ 3.523,86
EM5F1	R\$ 2.560,51	10,0985%	R\$ 258,57	R\$ 2.819,08
EM5F2	R\$ 4.267,52	10,0985%	R\$ 430,96	R\$ 4.698,48
EM6A	R\$ 3.010,66	10,0985%	R\$ 304,03	R\$ 3.314,69
EM6A1	R\$ 2.408,53	10,0985%	R\$ 243,23	R\$ 2.651,76
EM6A2	R\$ 4.014,21	10,0985%	R\$ 405,37	R\$ 4.419,58
EM6B	R\$ 3.159,94	10,0985%	R\$ 319,11	R\$ 3.479,05
EM6B1	R\$ 2.527,94	10,0985%	R\$ 255,28	R\$ 2.783,22
EM6B2	R\$ 4.213,24	10,0985%	R\$ 425,47	R\$ 4.638,71
EM6C	R\$ 3.318,90	10,0985%	R\$ 335,16	R\$ 3.654,06
EM6C1	R\$ 2.655,11	10,0985%	R\$ 268,13	R\$ 2.923,24
EM6C2	R\$ 4.425,19	10,0985%	R\$ 446,88	R\$ 4.872,07
EM6D	R\$ 3.483,67	10,0985%	R\$ 351,80	R\$ 3.835,47
EM6D1	R\$ 2.786,93	10,0985%	R\$ 281,44	R\$ 3.068,37
EM6D2	R\$ 4.644,90	10,0985%	R\$ 469,07	R\$ 5.113,97
EM6E	R\$ 3.658,15	10,0985%	R\$ 369,42	R\$ 4.027,57
EM6E1	R\$ 2.926,52	10,0985%	R\$ 295,53	R\$ 3.222,05
EM6E2	R\$ 4.877,53	10,0985%	R\$ 492,56	R\$ 5.370,09
EM6F	R\$ 3.842,32	10,0985%	R\$ 388,02	R\$ 4.230,34
EM6F1	R\$ 3.073,85	10,0985%	R\$ 310,41	R\$ 3.384,26
EM6F2	R\$ 5.123,09	10,0985%	R\$ 517,36	R\$ 5.640,45
			R\$ 11.876,91	

PL 13

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
AD1A	R\$ 1.369,61	10,0985%	R\$ 138,31	R\$ 1.507,92
AD1B	R\$ 1.438,09	10,0985%	R\$ 145,23	R\$ 1.583,32
AD1C	R\$ 1.509,99	10,0985%	R\$ 152,49	R\$ 1.662,48
AD1D	R\$ 1.585,50	10,0985%	R\$ 160,11	R\$ 1.745,61
AD1E	R\$ 1.664,77	10,0985%	R\$ 168,12	R\$ 1.832,89
AD1F	R\$ 1.748,02	10,0985%	R\$ 176,52	R\$ 1.924,54
AD1G	R\$ 1.835,41	10,0985%	R\$ 185,35	R\$ 2.020,76
AD2A	R\$ 1.575,06	10,0985%	R\$ 159,06	R\$ 1.734,12
AD2B	R\$ 1.653,81	10,0985%	R\$ 167,01	R\$ 1.820,82
AD2C	R\$ 1.736,50	10,0985%	R\$ 175,36	R\$ 1.911,86
AD2D	R\$ 1.823,33	10,0985%	R\$ 184,13	R\$ 2.007,46
AD2E	R\$ 1.914,49	10,0985%	R\$ 193,33	R\$ 2.107,82
AD2F	R\$ 2.010,22	10,0985%	R\$ 203,00	R\$ 2.213,22
AD2G	R\$ 2.110,73	10,0985%	R\$ 213,15	R\$ 2.323,88
AD3A	R\$ 1.653,81	10,0985%	R\$ 167,01	R\$ 1.820,82
AD3B	R\$ 1.736,50	10,0985%	R\$ 175,36	R\$ 1.911,86
AD3C	R\$ 1.823,33	10,0985%	R\$ 184,13	R\$ 2.007,46
AD3D	R\$ 1.914,49	10,0985%	R\$ 193,33	R\$ 2.107,82
AD3E	R\$ 2.010,22	10,0985%	R\$ 203,00	R\$ 2.213,22
AD3F	R\$ 2.110,73	10,0985%	R\$ 213,15	R\$ 2.323,88
AD3G	R\$ 2.216,25	10,0985%	R\$ 223,81	R\$ 2.440,06
AD4A	R\$ 1.736,50	10,0985%	R\$ 175,36	R\$ 1.911,86
AD4B	R\$ 1.823,33	10,0985%	R\$ 184,13	R\$ 2.007,46
AD4C	R\$ 1.914,49	10,0985%	R\$ 193,33	R\$ 2.107,82
AD4D	R\$ 2.010,22	10,0985%	R\$ 203,00	R\$ 2.213,22
AD4E	R\$ 2.110,73	10,0985%	R\$ 213,15	R\$ 2.323,88
AD4F	R\$ 2.216,25	10,0985%	R\$ 223,81	R\$ 2.440,06
AD4G	R\$ 2.327,08	10,0985%	R\$ 235,00	R\$ 2.562,08
AD5A	R\$ 1.996,98	10,0985%	R\$ 201,67	R\$ 2.198,65
AD5B	R\$ 2.096,83	10,0985%	R\$ 211,75	R\$ 2.308,58
AD5C	R\$ 2.201,66	10,0985%	R\$ 222,33	R\$ 2.423,99
AD5D	R\$ 2.311,75	10,0985%	R\$ 233,45	R\$ 2.545,20
AD5E	R\$ 2.427,33	10,0985%	R\$ 245,12	R\$ 2.672,45
AD5F	R\$ 2.548,70	10,0985%	R\$ 257,38	R\$ 2.806,08
AD5G	R\$ 2.676,14	10,0985%	R\$ 270,25	R\$ 2.946,39
AD6A	R\$ 2.396,37	10,0985%	R\$ 242,00	R\$ 2.638,37
AD6B	R\$ 2.516,18	10,0985%	R\$ 254,10	R\$ 2.770,28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AD6C	R\$ 2.642,00	10,0985%	R\$ 266,80	R\$ 2.908,80
AD6D	R\$ 2.774,09	10,0985%	R\$ 280,14	R\$ 3.054,23
AD6E	R\$ 2.912,79	10,0985%	R\$ 294,15	R\$ 3.206,94
AD6F	R\$ 3.058,44	10,0985%	R\$ 308,86	R\$ 3.367,30
AD6G	R\$ 3.211,37	10,0985%	R\$ 324,30	R\$ 3.535,67
			R\$ 8.821,05	

15

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
DE1A	R\$ 3.485,94	10,0985%	R\$ 352,03	R\$ 3.837,97
DE1B	R\$ 3.660,22	10,0985%	R\$ 369,63	R\$ 4.029,85
DE1C	R\$ 3.843,24	10,0985%	R\$ 388,11	R\$ 4.231,35
DE1D	R\$ 4.035,39	10,0985%	R\$ 407,51	R\$ 4.442,90
DE1E	R\$ 4.237,15	10,0985%	R\$ 427,89	R\$ 4.665,04
DE1F	R\$ 4.449,03	10,0985%	R\$ 449,29	R\$ 4.898,32
DE1G	R\$ 4.671,48	10,0985%	R\$ 471,75	R\$ 5.143,23
DE2A	R\$ 3.660,22	10,0985%	R\$ 369,63	R\$ 4.029,85
DE2B	R\$ 3.843,24	10,0985%	R\$ 388,11	R\$ 4.231,35
DE2C	R\$ 4.035,39	10,0985%	R\$ 407,51	R\$ 4.442,90
DE2D	R\$ 4.237,15	10,0985%	R\$ 427,89	R\$ 4.665,04
DE2E	R\$ 4.449,03	10,0985%	R\$ 449,29	R\$ 4.898,32
DE2F	R\$ 4.671,48	10,0985%	R\$ 471,75	R\$ 5.143,23
DE2G	R\$ 4.905,04	10,0985%	R\$ 495,34	R\$ 5.400,38
DE3A	R\$ 3.843,24	10,0985%	R\$ 388,11	R\$ 4.231,35
DE3B	R\$ 4.035,39	10,0985%	R\$ 407,51	R\$ 4.442,90
DE3C	R\$ 4.237,15	10,0985%	R\$ 427,89	R\$ 4.665,04
DE3D	R\$ 4.449,03	10,0985%	R\$ 449,29	R\$ 4.898,32
DE3E	R\$ 4.671,48	10,0985%	R\$ 471,75	R\$ 5.143,23
DE3F	R\$ 5.137,69	10,0985%	R\$ 518,83	R\$ 5.656,52
DE3G	R\$ 5.150,30	10,0985%	R\$ 520,10	R\$ 5.670,40
DE4A	R\$ 4.419,71	10,0985%	R\$ 446,32	R\$ 4.866,03
DE4B	R\$ 4.640,70	10,0985%	R\$ 468,64	R\$ 5.109,34
DE4C	R\$ 4.872,73	10,0985%	R\$ 492,07	R\$ 5.364,80
DE4D	R\$ 5.116,37	10,0985%	R\$ 516,68	R\$ 5.633,05
DE4E	R\$ 5.372,18	10,0985%	R\$ 542,51	R\$ 5.914,69
DE4F	R\$ 5.640,81	10,0985%	R\$ 569,64	R\$ 6.210,45
DE4G	R\$ 5.922,84	10,0985%	R\$ 598,12	R\$ 6.520,96
DE5A	R\$ 5.303,67	10,0985%	R\$ 535,59	R\$ 5.839,26
DE5B	R\$ 5.568,84	10,0985%	R\$ 562,37	R\$ 6.131,21
DE5C	R\$ 5.847,29	10,0985%	R\$ 590,49	R\$ 6.437,78
DE5D	R\$ 6.139,65	10,0985%	R\$ 620,01	R\$ 6.759,66
DE5E	R\$ 6.446,63	10,0985%	R\$ 651,01	R\$ 7.097,64
DE5F	R\$ 6.768,97	10,0985%	R\$ 683,56	R\$ 7.452,53
DE5G	R\$ 7.107,42	10,0985%	R\$ 717,74	R\$ 7.825,16
			R\$ 17.053,95	

CA	R\$ 2.304,50	10,0985%	R\$ 232,72	R\$ 2.537,22
PCP	R\$ 2.518,16	10,0985%	R\$ 254,30	R\$ 2.772,46
VD	R\$ 2.919,28	10,0985%	R\$ 294,80	R\$ 3.214,08
			R\$ 781,82	

17

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM1A	R\$ 1.720,22	10,0985%	R\$ 173,72	R\$ 1.893,94
EM1A1	R\$ 1.376,17	10,0985%	R\$ 138,97	R\$ 1.515,14
EM1A2	R\$ 2.293,61	10,0985%	R\$ 231,62	R\$ 2.525,23
EM1B	R\$ 1.806,79	10,0985%	R\$ 182,46	R\$ 1.989,25
EM1B1	R\$ 1.445,42	10,0985%	R\$ 145,97	R\$ 1.591,39
EM1B2	R\$ 2.409,04	10,0985%	R\$ 243,28	R\$ 2.652,32
EM1C	R\$ 1.895,96	10,0985%	R\$ 191,46	R\$ 2.087,42
EM1C1	R\$ 1.516,76	10,0985%	R\$ 153,17	R\$ 1.669,93
EM1C2	R\$ 2.527,94	10,0985%	R\$ 255,28	R\$ 2.783,22
EM1D	R\$ 1.990,95	10,0985%	R\$ 201,06	R\$ 2.192,01
EM1D1	R\$ 1.592,75	10,0985%	R\$ 160,84	R\$ 1.753,59
EM1D2	R\$ 2.654,60	10,0985%	R\$ 268,07	R\$ 2.922,67
EM1E	R\$ 2.091,75	10,0985%	R\$ 211,24	R\$ 2.302,99
EM1E1	R\$ 1.673,41	10,0985%	R\$ 168,99	R\$ 1.842,40
EM1E2	R\$ 2.789,01	10,0985%	R\$ 281,65	R\$ 3.070,66
EM1F	R\$ 2.196,45	10,0985%	R\$ 221,81	R\$ 2.418,26
EM1F1	R\$ 1.757,15	10,0985%	R\$ 177,45	R\$ 1.934,60
EM1F2	R\$ 2.928,58	10,0985%	R\$ 295,74	R\$ 3.224,32
EM2A	R\$ 1.979,32	10,0985%	R\$ 199,88	R\$ 2.179,20
EM2A1	R\$ 1.583,45	10,0985%	R\$ 159,90	R\$ 1.743,35
EM2A2	R\$ 2.639,09	10,0985%	R\$ 266,51	R\$ 2.905,60
EM2B	R\$ 2.078,19	10,0985%	R\$ 209,87	R\$ 2.288,06
EM2B1	R\$ 1.662,55	10,0985%	R\$ 167,89	R\$ 1.830,44
EM2B2	R\$ 2.770,91	10,0985%	R\$ 279,82	R\$ 3.050,73
EM2C	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM2C1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM2C2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM2D	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM2D1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM2D2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM2E	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM2E1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM2E2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM2F	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM2F1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM2F2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
			R\$ 7.960,47	

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM3A	R\$ 2.078,19	10,0985%	R\$ 209,87	R\$ 2.288,06
EM3A1	R\$ 1.662,55	10,0985%	R\$ 167,89	R\$ 1.830,44
EM3A2	R\$ 2.770,91	10,0985%	R\$ 279,82	R\$ 3.050,73
EM3B	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM3B1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM3B2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM3C	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM3C1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM3C2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM3D	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM3D1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM3D2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM3E	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM3E1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM3E2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
EM3F	R\$ 2.652,01	10,0985%	R\$ 267,81	R\$ 2.919,82
EM3F1	R\$ 2.121,61	10,0985%	R\$ 214,25	R\$ 2.335,86
EM3F2	R\$ 3.536,02	10,0985%	R\$ 357,08	R\$ 3.893,10
EM4A	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM4A1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM4A2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM4B	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM4B1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM4B2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM4C	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM4C1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM4C2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM4D	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM4D1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM4D2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
EM4E	R\$ 2.652,01	10,0985%	R\$ 267,81	R\$ 2.919,82
EM4E1	R\$ 2.121,61	10,0985%	R\$ 214,25	R\$ 2.335,86
EM4E2	R\$ 3.536,02	10,0985%	R\$ 357,08	R\$ 3.893,10
EM4F	R\$ 2.783,84	10,0985%	R\$ 281,13	R\$ 3.064,97
EM4F1	R\$ 2.227,07	10,0985%	R\$ 224,90	R\$ 2.451,97
EM4F2	R\$ 3.711,79	10,0985%	R\$ 374,84	R\$ 4.086,63
			R\$ 9.164,39	

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM5A	R\$ 2.508,56	10,0985%	R\$ 253,33	R\$ 2.761,89
EM5A1	R\$ 2.006,84	10,0985%	R\$ 202,66	R\$ 2.209,50
EM5A2	R\$ 3.344,74	10,0985%	R\$ 337,77	R\$ 3.682,51
EM5B	R\$ 2.634,57	10,0985%	R\$ 266,05	R\$ 2.900,62
EM5B1	R\$ 2.107,66	10,0985%	R\$ 212,84	R\$ 2.320,50
EM5B2	R\$ 3.512,76	10,0985%	R\$ 354,74	R\$ 3.867,50
EM5C	R\$ 2.764,46	10,0985%	R\$ 279,17	R\$ 3.043,63
EM5C1	R\$ 2.211,56	10,0985%	R\$ 223,33	R\$ 2.434,89
EM5C2	R\$ 3.685,93	10,0985%	R\$ 372,22	R\$ 4.058,15
EM5D	R\$ 2.904,04	10,0985%	R\$ 293,26	R\$ 3.197,30
EM5D1	R\$ 2.323,23	10,0985%	R\$ 234,61	R\$ 2.557,84
EM5D2	R\$ 3.872,05	10,0985%	R\$ 391,02	R\$ 4.263,07
EM5E	R\$ 3.049,43	10,0985%	R\$ 307,95	R\$ 3.357,38
EM5E1	R\$ 2.439,54	10,0985%	R\$ 246,36	R\$ 2.685,90
EM5E2	R\$ 4.065,91	10,0985%	R\$ 410,60	R\$ 4.476,51
EM5F	R\$ 3.200,64	10,0985%	R\$ 323,22	R\$ 3.523,86
EM5F1	R\$ 2.560,51	10,0985%	R\$ 258,57	R\$ 2.819,08
EM5F2	R\$ 4.267,52	10,0985%	R\$ 430,96	R\$ 4.698,48
EM6A	R\$ 3.010,66	10,0985%	R\$ 304,03	R\$ 3.314,69
EM6A1	R\$ 2.408,53	10,0985%	R\$ 243,23	R\$ 2.651,76
EM6A2	R\$ 4.014,21	10,0985%	R\$ 405,37	R\$ 4.419,58
EM6B	R\$ 3.159,94	10,0985%	R\$ 319,11	R\$ 3.479,05
EM6B1	R\$ 2.527,94	10,0985%	R\$ 255,28	R\$ 2.783,22
EM6B2	R\$ 4.213,24	10,0985%	R\$ 425,47	R\$ 4.638,71
EM6C	R\$ 3.318,90	10,0985%	R\$ 335,16	R\$ 3.654,06
EM6C1	R\$ 2.655,11	10,0985%	R\$ 268,13	R\$ 2.923,24
EM6C2	R\$ 4.425,19	10,0985%	R\$ 446,88	R\$ 4.872,07
EM6D	R\$ 3.483,67	10,0985%	R\$ 351,80	R\$ 3.835,47
EM6D1	R\$ 2.786,93	10,0985%	R\$ 281,44	R\$ 3.068,37
EM6D2	R\$ 4.644,90	10,0985%	R\$ 469,07	R\$ 5.113,97
EM6E	R\$ 3.658,15	10,0985%	R\$ 369,42	R\$ 4.027,57
EM6E1	R\$ 2.926,52	10,0985%	R\$ 295,53	R\$ 3.222,05
EM6E2	R\$ 4.877,53	10,0985%	R\$ 492,56	R\$ 5.370,09
EM6F	R\$ 3.842,32	10,0985%	R\$ 388,02	R\$ 4.230,34
EM6F1	R\$ 3.073,85	10,0985%	R\$ 310,41	R\$ 3.384,26
EM6F2	R\$ 5.123,09	10,0985%	R\$ 517,36	R\$ 5.640,45
			R\$ 11.876,91	

20

21

ANEXO II
CARGOS COM MUDANÇAS DE REFERÊNCIAS

ADMINISTRADOR DE GINASIOS MUNICIPAIS	B20	B24
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	A30	A33
ALMOXARIFE	A34	A41
ARQUITETO	B45	B70
ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL	B48	B64
ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	B29	B30
ASSESSOR ESPECIAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMILIA	B27	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	B24	B30
ATENDENTE	A32	A41
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B24	B28
AUXILIAR DE CADASTRO	A25	A33
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	B23	B24
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A35	A41
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A25	A33
BORRACHEIRO	A25	A33
BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	A25	A33
CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	B23	B30
CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	B29	B30
CHEFE DEPTO. DE LAZER	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	B28	B30
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS	B23	B30
COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA	B23	B30
COVEIRO	A26	A33
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	B80	B84
CHEFE DE GABINETE	B65	B70
EDUCADOR AMBIENTAL	A26	A33
ELETRICISTA	A25	A44
ENGENHEIRO CIVIL	B45	B70
ESCRITURÁRIO I	A35	A41
ESCRITURARIO II	A36	A42
FISCAL	A40	A51

FISCAL AGROPECUÁRIO	A40	A51
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	A40	A51
FISCAL DO PROCON	A40	A51
FISCAL ESPECIAL DO SERLA	A40	A51
FISIOTERAPEUTA	A71	A73
GUARDA	A25	A33
INSPETOR DE ALUNOS	A25	A33
JARDINEIRO	A25	A33
LACTARISTA	A25	A33
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	A25	A33
MARCENEIRO	A25	A44
MERENDEIRA	A25	A33
MESTRE DE OBRAS	A26	A33
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	A30	A33
MOTORISTA	A39	A51
OFICIAL ADMINISTRATIVO	A35	A41
OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	A52	A58
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	A41	A51
PAJEM	A25	A33
PEDREIRO	A25	A44
PINTOR	A25	A44
PSICÓLOGO	A71	A73
RECEPCIONISTA	A32	A41
SALVA-VIDAS	B15	B23
SERVENTE	A25	A33
VIGIA	A25	A33



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

23

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei da Reposição Salarial e das outras providencias.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Reposição Salarial 10.09%

Total mensal de Vencimento bruto: R\$ 4.838.539,54

INSS e FGTS: R\$ 1.279.375,61

Total da Despesa: R\$ 6.117.915,15

Despesas em 12 meses + 13º salário R\$ 79.532.896,95

Percentual Orçamentário: 10,09

Percentual sobre a Receita Corrente Líquida de Dezembro de 2016: 49,70%

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2016, não comprometerá as dotações já destinadas a esta categoria de despesas. Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o fundo de garantia por tempo de serviços e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

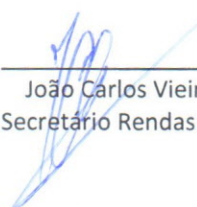
PERIODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO

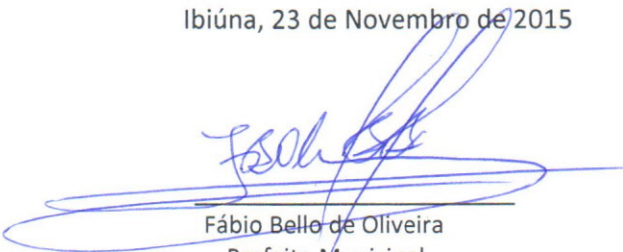
A partir de fevereiro de 2016.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna, 23 de Novembro de 2015


João Carlos Vieira Neto
Secretário Rendas Internas


Fábio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

24

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010.
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

26

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

- 1.1.- Gabinete do Prefeito
- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2.Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

28

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV Do Gabinete do Prefeito

Seção I Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.
- VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
 - 3.1.- Departamento de Licitações
 - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
 - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU Seção I Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1630

Seção II Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação
- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR Seção I Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação
 - 2.1.- Departamento de ISSQN
 - 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
 - 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
 - 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
 - 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
 - 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

131

Capítulo VIII **Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF** **Seção I** **Da Competência**

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX **Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI** **Seção I** **Da Competência**

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

32

Capítulo X **Da Secretaria Municipal da Educação - SEED** **Seção I** **Da Competência**

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação

- SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II **Da Estrutura**

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar
- 6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X **Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA**

Seção I **Da Competência**

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

33

- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II Da Estrutura

- Art. 30** - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:
- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
 - 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
 - 2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
 - 3.- Divisão de Lazer
 - 3.1.- Departamento de Atividades e Eventos
 - 3.2.- Departamento de Recreação
 - 3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I Da Competência

- Art. 31** - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:
- I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;
 - II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
 - III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;
 - IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;
 - V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
 - VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
 - VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II Da Estrutura

- Art. 32** - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:
- 1.- Assessoria de Governo;
 - 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

34

- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
- 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
- 9.2.- Departamento Operacional
- 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I

Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover atividades culturais;
- VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

135

- III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

36

- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
 - 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
 - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados
 - 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
 - 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

137

16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras
- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
- 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

38

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1939

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

**NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PL 40

LEI COMPLEMENTAR Nº 030. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Dispõe sobre a alteração de referências e concede aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2.007, um aumento de 10,0% (dez por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores enquadrados na tabela de referência "Educação Municipal - EM", anexa a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e também parte integrante da presente Lei, fica concedido um reajuste de 20,0 % (vinte por cento), que vigorará a partir do dia 31 de janeiro de 2.007.

Art. 3º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/05, passando tais modificações a vigorar a partir de 31 de janeiro de 2.007.

Art. 4º - Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecido em R\$ 467,19 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 5º - Para os servidores com referência até 60A e 46B e professores integrantes da tabela de referência "Educação Municipal - EM", com jornada de até 150h00 (cento e cinquenta horas) mensais, fica concedido um acréscimo de R\$ 3,00 (três reais) no abono relativo a cesta básica, disciplinado pela Lei Municipal nº 839, de 29 de maio de 2.003, passando o mesmo para o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

41

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor em 31 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2.006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
administração e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

(Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 30 de abril de 2.008, um aumento de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2.007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 070
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

43

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração

44

**LEI COMPLEMENTAR Nº 082.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela Lei Complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 070, de 17 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and the number 45.

LEI COMPLEMENTAR Nº 094. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2012, um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L. C. nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela L. C. nº. 044, de 12 de dezembro de 2007, L. C. nº. 070, de 17 de dezembro de 2009 e L. C. nº 082, de 24 de novembro de 2010.

§ 1º – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

46

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.013, um reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010 e L.C. nº 094, de 25 de dezembro de 2011.

§ 1º - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.013, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2012.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO

Secretária Interina da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1347

LEI COMPLEMENTAR Nº. 117. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2014, um reajuste de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011 e L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012.

§ 1º - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.

RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 13/11/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.015, um reajuste de 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012 e L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013.

§ 1º - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.015, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de novembro de 2014.

ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração

PROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
27 de Novembro de 2015
EM 27 DE Novembro de 2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 301/2015 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 302/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Sorocabuçu, neste município e Comarca de Ibiúna/SP para construção de um Núcleo Escolar, Pró-Infância e dá outras providências correlatas."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 303/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 304/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 305/2015 que "Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 306/2015 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 307/2015 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 308/2015 que "Dispõe sobre cargo da administração, altera dispositivos da Lei Complementar nº. 119 de 08 de janeiro de 2014 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 312/2015 que "Revoga a Lei Municipal nº. 669, de 29 de outubro de 2001, que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 313/2015 que "Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro da Vargem.";

LEONCIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Requerimento de Urgência Especial - 01/12/2015 – fls. 02

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 314/2015 que “Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 315/2015 que “Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização para o Executivo Municipal alterar a Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 que firmou convênio com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, incluindo-se com a alteração proposta os cursos de geografia, história, artes visuais, ciências biológicas e sociologia, aumentando assim a oferta de estágio supervisionado e não remunerado aos estudantes destes cursos, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa adquirir via desapropriação amigável ou judicial área para a construção de um Núcleo Escolar, Pró Infância no Bairro do Sorocabuçu em nosso município;

Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de alterar as referências, reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, e aumentar o valor pago à título de abono cesta básica, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a necessidade de alteração de lei municipal que criou o cargo de Diretor da Divisão de Saúde Mental, alterando o requisito de “graduação em medicina” para “graduação em nível superior em qualquer área da saúde”, devido à dificuldade da administração pública encontrar profissionais para assumir a função;

LEONCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Requerimento de Urgência Especial - 01/12/2015 – fls. 03

Considerando a necessidade de criar novamente o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Compras devido o papel fundamental que exercerá junto à estrutura organizacional da Divisão Municipal de Compras, bem como a alteração dos valores das gratificações dos pregoeiros e equipe de apoio aos padrões de vencimentos das prefeituras das regiões;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para revogar lei municipal que autorizou o município de Ibiúna a participar de Consórcio Municipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, devido a precariedade do sistema de rodízio das máquinas cedidas onerosamente pela Codasp, programação de uso e transporte das máquinas pelos municípios, e decisão recente dos Prefeitos do Consórcio pela dissolução do mesmo;

Considerando que a denominação proposta ao Unidade Básica de Saúde do Bairro da Vargem prestará uma justa homenagem ao Sr. Antonio Cardoso de Oliveira, tradicionalmente conhecido por "Antonio Marmelo", Ex-Vereador desta Casa de Leis, de família tradicional no bairro, sendo aspiração dos moradores e familiares a denominação;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando que a proposta de alteração das referências dos cargos de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia do quadro da Câmara, para que os mesmos não fiquem defasados em relação aos cargos idênticos e assemelhados do Executivo Municipal que também sofrerão alteração nas referências;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 312, 313, 314 e 315/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 312, 313, 314 e 315/2015 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 308/2015 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Israel de Castro
Vereador

PSDB

LEONCIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 305/2015

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015, o Projeto de Lei nº. 305/2015 que “Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar um reajuste salarial de 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2016 sobre os valores da referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas, sendo a revisão geral anual de salários prerrogativa constitucional e deve ser cumprida obrigatoriamente pela administração pública, sendo que o índice aplicado foi o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos doze meses conforme aponta o artigo 1º. Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo II conforme aponta o artigo 2º. O menor salário da Prefeitura de Ibiúna fica estabelecido em R\$ 1.001,54 (um mil e um reais e cinquenta e quatro centavos) conforme aponta o artigo 3º. O abono cesta básica fica reajustado para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) conforme aponta o artigo 4º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 6º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois a revisão geral anual, atualização de algumas referências e reajuste do abono relativo a cesta básica, ora proposto atenderá aos funcionários de todos os setores públicos do município, dentro dos índices inflacionários, percentual viável para a realidade do município, sem comprometer os demais serviços prestados à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 305/2015 – fls. 02.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE**

**ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO**

**ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE**

**ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

"Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências."

154

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, um reajuste de 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 030, de 27 de dezembro de 2006, 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012, L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013 e L.C. 136, de 20 de novembro de 2014.

§1º - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§2º - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art.2º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo II da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/2005.

Art.3º - Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna estabelecido em R\$ 1.001,54 (mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), Referência B-23.

A

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 224/2015 – fls. 02.

Art.4º - O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 59/2009, fica reajustado para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2.016, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO

ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em R\$	Total
A1	R\$ 329,22	10,0985%	R\$ 33,25	R\$ 362,47
A2	R\$ 339,09	10,0985%	R\$ 34,24	R\$ 373,33
A3	R\$ 349,34	10,0985%	R\$ 35,28	R\$ 384,62
A4	R\$ 359,68	10,0985%	R\$ 36,32	R\$ 396,00
A5	R\$ 370,52	10,0985%	R\$ 37,42	R\$ 407,94
A6	R\$ 381,66	10,0985%	R\$ 38,54	R\$ 420,20
A7	R\$ 393,26	10,0985%	R\$ 39,71	R\$ 432,97
A8	R\$ 533,60	10,0985%	R\$ 53,89	R\$ 587,49
A9	R\$ 533,60	10,0985%	R\$ 53,89	R\$ 587,49
A10	R\$ 535,02	10,0985%	R\$ 54,03	R\$ 589,05
A11	R\$ 551,19	10,0985%	R\$ 55,66	R\$ 606,85
A12	R\$ 567,63	10,0985%	R\$ 57,32	R\$ 624,95
A13	R\$ 584,60	10,0985%	R\$ 59,04	R\$ 643,64
A14	R\$ 602,17	10,0985%	R\$ 60,81	R\$ 662,98
A15	R\$ 620,25	10,0985%	R\$ 62,64	R\$ 682,89
A16	R\$ 638,91	10,0985%	R\$ 64,52	R\$ 703,43
A17	R\$ 658,09	10,0985%	R\$ 66,46	R\$ 724,55
A18	R\$ 677,69	10,0985%	R\$ 68,44	R\$ 746,13
A19	R\$ 698,02	10,0985%	R\$ 70,49	R\$ 768,51
A20	R\$ 719,06	10,0985%	R\$ 72,61	R\$ 791,67
A21	R\$ 740,63	10,0985%	R\$ 74,79	R\$ 815,42
A22	R\$ 754,32	10,0985%	R\$ 76,18	R\$ 830,50
A23	R\$ 768,45	10,0985%	R\$ 77,60	R\$ 846,05
A24	R\$ 782,75	10,0985%	R\$ 79,05	R\$ 861,80
A25	R\$ 797,22	10,0985%	R\$ 80,51	R\$ 877,73
A26	R\$ 810,62	10,0985%	R\$ 81,86	R\$ 892,48
A27	R\$ 826,31	10,0985%	R\$ 83,44	R\$ 909,75
A28	R\$ 841,14	10,0985%	R\$ 84,94	R\$ 926,08
A29	R\$ 856,02	10,0985%	R\$ 86,45	R\$ 942,47
A30	R\$ 871,11	10,0985%	R\$ 87,97	R\$ 959,08
A31	R\$ 886,39	10,0985%	R\$ 89,51	R\$ 975,90
A32	R\$ 901,65	10,0985%	R\$ 91,05	R\$ 992,70
A33	R\$ 917,09	10,0985%	R\$ 92,61	R\$ 1.009,70
A34	R\$ 932,20	10,0985%	R\$ 94,14	R\$ 1.026,34
A35	R\$ 948,50	10,0985%	R\$ 95,78	R\$ 1.044,28
A36	R\$ 964,38	10,0985%	R\$ 97,39	R\$ 1.061,77

A37	R\$ 980,19	10,0985%	R\$ 98,98	R\$ 1.079,17
A38	R\$ 996,36	10,0985%	R\$ 100,62	R\$ 1.096,98
A39	R\$ 1.041,76	10,0985%	R\$ 105,20	R\$ 1.146,96
A40	R\$ 1.073,60	10,0985%	R\$ 108,42	R\$ 1.182,02
A41	R\$ 1.105,82	10,0985%	R\$ 111,67	R\$ 1.217,49
A42	R\$ 1.138,98	10,0985%	R\$ 115,02	R\$ 1.254,00
A43	R\$ 1.172,98	10,0985%	R\$ 118,45	R\$ 1.291,43
A44	R\$ 1.208,28	10,0985%	R\$ 122,02	R\$ 1.330,30
A45	R\$ 1.244,45	10,0985%	R\$ 125,67	R\$ 1.370,12
A46	R\$ 1.264,93	10,0985%	R\$ 127,74	R\$ 1.392,67
A47	R\$ 1.285,32	10,0985%	R\$ 129,80	R\$ 1.415,12
A48	R\$ 1.304,40	10,0985%	R\$ 131,72	R\$ 1.436,12
A49	R\$ 1.326,61	10,0985%	R\$ 133,97	R\$ 1.460,58
A50	R\$ 1.347,29	10,0985%	R\$ 136,06	R\$ 1.483,35
A51	R\$ 1.367,97	10,0985%	R\$ 138,14	R\$ 1.506,11
A52	R\$ 1.388,63	10,0985%	R\$ 140,23	R\$ 1.528,86
A53	R\$ 1.428,15	10,0985%	R\$ 144,22	R\$ 1.572,37
A54	R\$ 1.471,03	10,0985%	R\$ 148,55	R\$ 1.619,58
A55	R\$ 1.515,14	10,0985%	R\$ 153,01	R\$ 1.668,15
A56	R\$ 1.560,56	10,0985%	R\$ 157,59	R\$ 1.718,15
A57	R\$ 1.607,36	10,0985%	R\$ 162,32	R\$ 1.769,68
A58	R\$ 1.654,98	10,0985%	R\$ 167,13	R\$ 1.822,11
A59	R\$ 1.705,28	10,0985%	R\$ 172,21	R\$ 1.877,49
A60	R\$ 1.756,43	10,0985%	R\$ 177,37	R\$ 1.933,80
A61	R\$ 1.809,16	10,0985%	R\$ 182,70	R\$ 1.991,86
A62	R\$ 1.863,35	10,0985%	R\$ 188,17	R\$ 2.051,52
A63	R\$ 1.919,27	10,0985%	R\$ 193,82	R\$ 2.113,09
A64	R\$ 1.922,97	10,0985%	R\$ 194,19	R\$ 2.117,16
A65	R\$ 1.980,65	10,0985%	R\$ 200,02	R\$ 2.180,67
A66	R\$ 2.040,11	10,0985%	R\$ 206,02	R\$ 2.246,13
A67	R\$ 2.101,30	10,0985%	R\$ 212,20	R\$ 2.313,50
A68	R\$ 2.164,34	10,0985%	R\$ 218,57	R\$ 2.382,91
A69	R\$ 2.229,26	10,0985%	R\$ 225,12	R\$ 2.454,38
A70	R\$ 2.296,12	10,0985%	R\$ 231,87	R\$ 2.527,99
A71	R\$ 2.364,95	10,0985%	R\$ 238,82	R\$ 2.603,77
A72	R\$ 2.436,01	10,0985%	R\$ 246,00	R\$ 2.682,01
A73	R\$ 2.509,10	10,0985%	R\$ 253,38	R\$ 2.762,48
A74	R\$ 2.584,33	10,0985%	R\$ 260,98	R\$ 2.845,31

A75	R\$ 2.661,86	10,0985%	R\$ 268,81	R\$ 2.930,67
A76	R\$ 2.741,62	10,0985%	R\$ 276,86	R\$ 3.018,48
A77	R\$ 2.823,86	10,0985%	R\$ 285,17	R\$ 3.109,03
A78	R\$ 2.908,67	10,0985%	R\$ 293,73	R\$ 3.202,40
A79	R\$ 2.995,89	10,0985%	R\$ 302,54	R\$ 3.298,43
A80	R\$ 3.085,76	10,0985%	R\$ 311,62	R\$ 3.397,38
A81	R\$ 3.178,34	10,0985%	R\$ 320,96	R\$ 3.499,30
A82	R\$ 3.273,67	10,0985%	R\$ 330,59	R\$ 3.604,26
A83	R\$ 3.371,89	10,0985%	R\$ 340,51	R\$ 3.712,40
A84	R\$ 3.473,03	10,0985%	R\$ 350,72	R\$ 3.823,75
A85	R\$ 3.510,34	10,0985%	R\$ 354,49	R\$ 3.864,83
A86	R\$ 3.615,68	10,0985%	R\$ 365,13	R\$ 3.980,81
A87	R\$ 3.724,14	10,0985%	R\$ 376,08	R\$ 4.100,22
A88	R\$ 3.835,88	10,0985%	R\$ 387,37	R\$ 4.223,25
A89	R\$ 3.950,95	10,0985%	R\$ 398,99	R\$ 4.349,94
A90	R\$ 4.069,45	10,0985%	R\$ 410,95	R\$ 4.480,40
A91	R\$ 4.191,55	10,0985%	R\$ 423,28	R\$ 4.614,83
A92	R\$ 4.317,32	10,0985%	R\$ 435,98	R\$ 4.753,30
A93	R\$ 4.446,82	10,0985%	R\$ 449,06	R\$ 4.895,88
A94	R\$ 4.580,23	10,0985%	R\$ 462,53	R\$ 5.042,76
A95	R\$ 4.717,63	10,0985%	R\$ 476,41	R\$ 5.194,04
A96	R\$ 4.859,15	10,0985%	R\$ 490,70	R\$ 5.349,85
A97	R\$ 5.004,94	10,0985%	R\$ 505,42	R\$ 5.510,36
A98	R\$ 5.155,09	10,0985%	R\$ 520,59	R\$ 5.675,68
A99	R\$ 5.309,72	10,0985%	R\$ 536,20	R\$ 5.845,92
A100	R\$ 5.469,02	10,0985%	R\$ 552,29	R\$ 6.021,31
			R\$ 18.932,80	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
B1	R\$ 489,46	10,0985%	R\$ 49,43	R\$ 538,89
B2	R\$ 592,79	10,0985%	R\$ 59,86	R\$ 652,65
B3	R\$ 610,58	10,0985%	R\$ 61,66	R\$ 672,24
B4	R\$ 628,93	10,0985%	R\$ 63,51	R\$ 692,44
B5	R\$ 647,75	10,0985%	R\$ 65,41	R\$ 713,16
B6	R\$ 667,19	10,0985%	R\$ 67,38	R\$ 734,57
B7	R\$ 687,22	10,0985%	R\$ 69,40	R\$ 756,62
B8	R\$ 699,97	10,0985%	R\$ 70,69	R\$ 770,66
B9	R\$ 713,06	10,0985%	R\$ 72,01	R\$ 785,07
B10	R\$ 727,19	10,0985%	R\$ 73,44	R\$ 800,63
B11	R\$ 739,59	10,0985%	R\$ 74,69	R\$ 814,28
B12	R\$ 753,22	10,0985%	R\$ 76,06	R\$ 829,28
B13	R\$ 766,68	10,0985%	R\$ 77,42	R\$ 844,10
B14	R\$ 780,50	10,0985%	R\$ 78,82	R\$ 859,32
B15	R\$ 794,30	10,0985%	R\$ 80,21	R\$ 874,51
B16	R\$ 808,35	10,0985%	R\$ 81,63	R\$ 889,98
B17	R\$ 822,52	10,0985%	R\$ 83,06	R\$ 905,58
B18	R\$ 836,74	10,0985%	R\$ 84,50	R\$ 921,24
B19	R\$ 851,12	10,0985%	R\$ 85,95	R\$ 937,07
B20	R\$ 855,68	10,0985%	R\$ 86,41	R\$ 942,09
B21	R\$ 880,36	10,0985%	R\$ 88,90	R\$ 969,26
B22	R\$ 894,87	10,0985%	R\$ 90,37	R\$ 985,24
B23	R\$ 909,68	10,0985%	R\$ 91,86	R\$ 1.001,54
B24	R\$ 963,74	10,0985%	R\$ 97,32	R\$ 1.061,06
B25	R\$ 967,23	10,0985%	R\$ 97,68	R\$ 1.064,91
B26	R\$ 996,27	10,0985%	R\$ 100,61	R\$ 1.096,88
B27	R\$ 1.026,08	10,0985%	R\$ 103,62	R\$ 1.129,70
B28	R\$ 1.056,92	10,0985%	R\$ 106,73	R\$ 1.163,65
B29	R\$ 1.088,67	10,0985%	R\$ 109,94	R\$ 1.198,61
B30	R\$ 1.121,33	10,0985%	R\$ 113,24	R\$ 1.234,57
B31	R\$ 1.139,59	10,0985%	R\$ 115,08	R\$ 1.254,67
B32	R\$ 1.158,07	10,0985%	R\$ 116,95	R\$ 1.275,02
B33	R\$ 1.176,66	10,0985%	R\$ 118,83	R\$ 1.295,49
B34	R\$ 1.195,13	10,0985%	R\$ 120,69	R\$ 1.315,82
B35	R\$ 1.213,84	10,0985%	R\$ 122,58	R\$ 1.336,42
B36	R\$ 1.232,54	10,0985%	R\$ 124,47	R\$ 1.357,01

B37	R\$ 1.251,29	10,0985%	R\$ 126,36	R\$ 1.377,65
B38	R\$ 1.286,82	10,0985%	R\$ 129,95	R\$ 1.416,77
B39	R\$ 1.325,28	10,0985%	R\$ 133,83	R\$ 1.459,11
B40	R\$ 1.365,21	10,0985%	R\$ 137,87	R\$ 1.503,08
B41	R\$ 1.406,22	10,0985%	R\$ 142,01	R\$ 1.548,23
B42	R\$ 1.456,92	10,0985%	R\$ 147,13	R\$ 1.604,05
B43	R\$ 1.491,78	10,0985%	R\$ 150,65	R\$ 1.642,43
B44	R\$ 1.536,43	10,0985%	R\$ 155,16	R\$ 1.691,59
B45	R\$ 1.582,56	10,0985%	R\$ 159,81	R\$ 1.742,37
B46	R\$ 1.630,08	10,0985%	R\$ 164,61	R\$ 1.794,69
B47	R\$ 1.678,93	10,0985%	R\$ 169,55	R\$ 1.848,48
B48	R\$ 1.729,41	10,0985%	R\$ 174,64	R\$ 1.904,05
B49	R\$ 1.781,24	10,0985%	R\$ 179,88	R\$ 1.961,12
B50	R\$ 1.835,53	10,0985%	R\$ 185,36	R\$ 2.020,89
B51	R\$ 1.889,81	10,0985%	R\$ 190,84	R\$ 2.080,65
B52	R\$ 1.908,83	10,0985%	R\$ 192,76	R\$ 2.101,59
B53	R\$ 1.950,12	10,0985%	R\$ 196,93	R\$ 2.147,05
B54	R\$ 2.008,45	10,0985%	R\$ 202,82	R\$ 2.211,27
B55	R\$ 2.068,69	10,0985%	R\$ 208,91	R\$ 2.277,60
B56	R\$ 2.130,88	10,0985%	R\$ 215,19	R\$ 2.346,07
B57	R\$ 2.194,76	10,0985%	R\$ 221,64	R\$ 2.416,40
B58	R\$ 2.260,58	10,0985%	R\$ 228,28	R\$ 2.488,86
B59	R\$ 2.328,43	10,0985%	R\$ 235,14	R\$ 2.563,57
B60	R\$ 2.398,25	10,0985%	R\$ 242,19	R\$ 2.640,44
B61	R\$ 2.470,28	10,0985%	R\$ 249,46	R\$ 2.719,74
B62	R\$ 2.544,31	10,0985%	R\$ 256,94	R\$ 2.801,25
B63	R\$ 2.620,70	10,0985%	R\$ 264,65	R\$ 2.885,35
B64	R\$ 2.660,26	10,0985%	R\$ 268,65	R\$ 2.928,91
B65	R\$ 2.780,29	10,0985%	R\$ 280,77	R\$ 3.061,06
B66	R\$ 2.863,63	10,0985%	R\$ 289,18	R\$ 3.152,81
B67	R\$ 2.949,56	10,0985%	R\$ 297,86	R\$ 3.247,42
B68	R\$ 3.038,09	10,0985%	R\$ 306,80	R\$ 3.344,89
B69	R\$ 3.129,19	10,0985%	R\$ 316,00	R\$ 3.445,19
B70	R\$ 3.223,01	10,0985%	R\$ 325,48	R\$ 3.548,49
B71	R\$ 3.319,67	10,0985%	R\$ 335,24	R\$ 3.654,91
B72	R\$ 3.419,23	10,0985%	R\$ 345,29	R\$ 3.764,52
B73	R\$ 3.521,80	10,0985%	R\$ 355,65	R\$ 3.877,45
B74	R\$ 3.559,78	10,0985%	R\$ 359,48	R\$ 3.919,26

Handwritten signature and the number 60.

Handwritten letter A.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

B75	R\$ 3.666,54	10,0985%	R\$ 370,27	R\$ 4.036,81
B76	R\$ 3.776,56	10,0985%	R\$ 381,38	R\$ 4.157,94
B77	R\$ 3.889,84	10,0985%	R\$ 392,82	R\$ 4.282,66
B78	R\$ 4.006,50	10,0985%	R\$ 404,60	R\$ 4.411,10
B79	R\$ 4.126,81	10,0985%	R\$ 416,75	R\$ 4.543,56
B80	R\$ 4.250,46	10,0985%	R\$ 429,23	R\$ 4.679,69
B81	R\$ 4.377,94	10,0985%	R\$ 442,11	R\$ 4.820,05
B82	R\$ 4.509,43	10,0985%	R\$ 455,38	R\$ 4.964,81
B83	R\$ 4.644,66	10,0985%	R\$ 469,04	R\$ 5.113,70
B84	R\$ 4.783,96	10,0985%	R\$ 483,11	R\$ 5.267,07
B85	R\$ 4.927,50	10,0985%	R\$ 497,60	R\$ 5.425,10
B86	R\$ 5.075,33	10,0985%	R\$ 512,53	R\$ 5.587,86
B87	R\$ 5.227,58	10,0985%	R\$ 527,91	R\$ 5.755,49
B88	R\$ 5.384,42	10,0985%	R\$ 543,75	R\$ 5.928,17
B89	R\$ 5.545,94	10,0985%	R\$ 560,06	R\$ 6.106,00
B90	R\$ 5.712,32	10,0985%	R\$ 576,86	R\$ 6.289,18
B91	R\$ 5.883,69	10,0985%	R\$ 594,16	R\$ 6.477,85
B92	R\$ 6.060,19	10,0985%	R\$ 611,99	R\$ 6.672,18
B93	R\$ 6.242,02	10,0985%	R\$ 630,35	R\$ 6.872,37
B94	R\$ 6.429,24	10,0985%	R\$ 649,26	R\$ 7.078,50
B95	R\$ 6.622,15	10,0985%	R\$ 668,74	R\$ 7.290,89
B96	R\$ 6.820,81	10,0985%	R\$ 688,80	R\$ 7.509,61
B97	R\$ 7.025,45	10,0985%	R\$ 709,47	R\$ 7.734,92
B98	R\$ 7.236,21	10,0985%	R\$ 730,75	R\$ 7.966,96
B99	R\$ 7.453,27	10,0985%	R\$ 752,67	R\$ 8.205,94
B100	R\$ 7.676,89	10,0985%	R\$ 775,25	R\$ 8.452,14
			R\$ 25.998,17	

1461

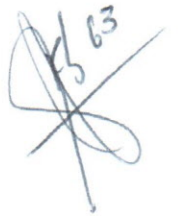
A

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM1A	R\$ 1.720,22	10,0985%	R\$ 173,72	R\$ 1.893,94
EM1A1	R\$ 1.376,17	10,0985%	R\$ 138,97	R\$ 1.515,14
EM1A2	R\$ 2.293,61	10,0985%	R\$ 231,62	R\$ 2.525,23
EM1B	R\$ 1.806,79	10,0985%	R\$ 182,46	R\$ 1.989,25
EM1B1	R\$ 1.445,42	10,0985%	R\$ 145,97	R\$ 1.591,39
EM1B2	R\$ 2.409,04	10,0985%	R\$ 243,28	R\$ 2.652,32
EM1C	R\$ 1.895,96	10,0985%	R\$ 191,46	R\$ 2.087,42
EM1C1	R\$ 1.516,76	10,0985%	R\$ 153,17	R\$ 1.669,93
EM1C2	R\$ 2.527,94	10,0985%	R\$ 255,28	R\$ 2.783,22
EM1D	R\$ 1.990,95	10,0985%	R\$ 201,06	R\$ 2.192,01
EM1D1	R\$ 1.592,75	10,0985%	R\$ 160,84	R\$ 1.753,59
EM1D2	R\$ 2.654,60	10,0985%	R\$ 268,07	R\$ 2.922,67
EM1E	R\$ 2.091,75	10,0985%	R\$ 211,24	R\$ 2.302,99
EM1E1	R\$ 1.673,41	10,0985%	R\$ 168,99	R\$ 1.842,40
EM1E2	R\$ 2.789,01	10,0985%	R\$ 281,65	R\$ 3.070,66
EM1F	R\$ 2.196,45	10,0985%	R\$ 221,81	R\$ 2.418,26
EM1F1	R\$ 1.757,15	10,0985%	R\$ 177,45	R\$ 1.934,60
EM1F2	R\$ 2.928,58	10,0985%	R\$ 295,74	R\$ 3.224,32
EM2A	R\$ 1.979,32	10,0985%	R\$ 199,88	R\$ 2.179,20
EM2A1	R\$ 1.583,45	10,0985%	R\$ 159,90	R\$ 1.743,35
EM2A2	R\$ 2.639,09	10,0985%	R\$ 266,51	R\$ 2.905,60
EM2B	R\$ 2.078,19	10,0985%	R\$ 209,87	R\$ 2.288,06
EM2B1	R\$ 1.662,55	10,0985%	R\$ 167,89	R\$ 1.830,44
EM2B2	R\$ 2.770,91	10,0985%	R\$ 279,82	R\$ 3.050,73
EM2C	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM2C1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM2C2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM2D	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM2D1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM2D2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM2E	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM2E1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM2E2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM2F	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM2F1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM2F2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
			R\$ 7.960,47	

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM3A	R\$ 2.078,19	10,0985%	R\$ 209,87	R\$ 2.288,06
EM3A1	R\$ 1.662,55	10,0985%	R\$ 167,89	R\$ 1.830,44
EM3A2	R\$ 2.770,91	10,0985%	R\$ 279,82	R\$ 3.050,73
EM3B	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM3B1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM3B2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM3C	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM3C1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM3C2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM3D	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM3D1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM3D2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM3E	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM3E1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM3E2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
EM3F	R\$ 2.652,01	10,0985%	R\$ 267,81	R\$ 2.919,82
EM3F1	R\$ 2.121,61	10,0985%	R\$ 214,25	R\$ 2.335,86
EM3F2	R\$ 3.536,02	10,0985%	R\$ 357,08	R\$ 3.893,10
EM4A	R\$ 2.180,93	10,0985%	R\$ 220,24	R\$ 2.401,17
EM4A1	R\$ 1.744,74	10,0985%	R\$ 176,19	R\$ 1.920,93
EM4A2	R\$ 2.907,91	10,0985%	R\$ 293,66	R\$ 3.201,57
EM4B	R\$ 2.289,49	10,0985%	R\$ 231,20	R\$ 2.520,69
EM4B1	R\$ 1.831,59	10,0985%	R\$ 184,96	R\$ 2.016,55
EM4B2	R\$ 3.052,66	10,0985%	R\$ 308,27	R\$ 3.360,93
EM4C	R\$ 2.403,88	10,0985%	R\$ 242,76	R\$ 2.646,64
EM4C1	R\$ 1.923,10	10,0985%	R\$ 194,20	R\$ 2.117,30
EM4C2	R\$ 3.205,16	10,0985%	R\$ 323,67	R\$ 3.528,83
EM4D	R\$ 2.524,08	10,0985%	R\$ 254,89	R\$ 2.778,97
EM4D1	R\$ 2.019,25	10,0985%	R\$ 203,91	R\$ 2.223,16
EM4D2	R\$ 3.365,42	10,0985%	R\$ 339,86	R\$ 3.705,28
EM4E	R\$ 2.652,01	10,0985%	R\$ 267,81	R\$ 2.919,82
EM4E1	R\$ 2.121,61	10,0985%	R\$ 214,25	R\$ 2.335,86
EM4E2	R\$ 3.536,02	10,0985%	R\$ 357,08	R\$ 3.893,10
EM4F	R\$ 2.783,84	10,0985%	R\$ 281,13	R\$ 3.064,97
EM4F1	R\$ 2.227,07	10,0985%	R\$ 224,90	R\$ 2.451,97
EM4F2	R\$ 3.711,79	10,0985%	R\$ 374,84	R\$ 4.086,63
			R\$ 9.164,39	





ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
EM5A	R\$ 2.508,56	10,0985%	R\$ 253,33	R\$ 2.761,89
EM5A1	R\$ 2.006,84	10,0985%	R\$ 202,66	R\$ 2.209,50
EM5A2	R\$ 3.344,74	10,0985%	R\$ 337,77	R\$ 3.682,51
EM5B	R\$ 2.634,57	10,0985%	R\$ 266,05	R\$ 2.900,62
EM5B1	R\$ 2.107,66	10,0985%	R\$ 212,84	R\$ 2.320,50
EM5B2	R\$ 3.512,76	10,0985%	R\$ 354,74	R\$ 3.867,50
EM5C	R\$ 2.764,46	10,0985%	R\$ 279,17	R\$ 3.043,63
EM5C1	R\$ 2.211,56	10,0985%	R\$ 223,33	R\$ 2.434,89
EM5C2	R\$ 3.685,93	10,0985%	R\$ 372,22	R\$ 4.058,15
EM5D	R\$ 2.904,04	10,0985%	R\$ 293,26	R\$ 3.197,30
EM5D1	R\$ 2.323,23	10,0985%	R\$ 234,61	R\$ 2.557,84
EM5D2	R\$ 3.872,05	10,0985%	R\$ 391,02	R\$ 4.263,07
EM5E	R\$ 3.049,43	10,0985%	R\$ 307,95	R\$ 3.357,38
EM5E1	R\$ 2.439,54	10,0985%	R\$ 246,36	R\$ 2.685,90
EM5E2	R\$ 4.065,91	10,0985%	R\$ 410,60	R\$ 4.476,51
EM5F	R\$ 3.200,64	10,0985%	R\$ 323,22	R\$ 3.523,86
EM5F1	R\$ 2.560,51	10,0985%	R\$ 258,57	R\$ 2.819,08
EM5F2	R\$ 4.267,52	10,0985%	R\$ 430,96	R\$ 4.698,48
EM6A	R\$ 3.010,66	10,0985%	R\$ 304,03	R\$ 3.314,69
EM6A1	R\$ 2.408,53	10,0985%	R\$ 243,23	R\$ 2.651,76
EM6A2	R\$ 4.014,21	10,0985%	R\$ 405,37	R\$ 4.419,58
EM6B	R\$ 3.159,94	10,0985%	R\$ 319,11	R\$ 3.479,05
EM6B1	R\$ 2.527,94	10,0985%	R\$ 255,28	R\$ 2.783,22
EM6B2	R\$ 4.213,24	10,0985%	R\$ 425,47	R\$ 4.638,71
EM6C	R\$ 3.318,90	10,0985%	R\$ 335,16	R\$ 3.654,06
EM6C1	R\$ 2.655,11	10,0985%	R\$ 268,13	R\$ 2.923,24
EM6C2	R\$ 4.425,19	10,0985%	R\$ 446,88	R\$ 4.872,07
EM6D	R\$ 3.483,67	10,0985%	R\$ 351,80	R\$ 3.835,47
EM6D1	R\$ 2.786,93	10,0985%	R\$ 281,44	R\$ 3.068,37
EM6D2	R\$ 4.644,90	10,0985%	R\$ 469,07	R\$ 5.113,97
EM6E	R\$ 3.658,15	10,0985%	R\$ 369,42	R\$ 4.027,57
EM6E1	R\$ 2.926,52	10,0985%	R\$ 295,53	R\$ 3.222,05
EM6E2	R\$ 4.877,53	10,0985%	R\$ 492,56	R\$ 5.370,09
EM6F	R\$ 3.842,32	10,0985%	R\$ 388,02	R\$ 4.230,34
EM6F1	R\$ 3.073,85	10,0985%	R\$ 310,41	R\$ 3.384,26
EM6F2	R\$ 5.123,09	10,0985%	R\$ 517,36	R\$ 5.640,45
			R\$ 11.876,91	

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
AD1A	R\$ 1.369,61	10,0985%	R\$ 138,31	R\$ 1.507,92
AD1B	R\$ 1.438,09	10,0985%	R\$ 145,23	R\$ 1.583,32
AD1C	R\$ 1.509,99	10,0985%	R\$ 152,49	R\$ 1.662,48
AD1D	R\$ 1.585,50	10,0985%	R\$ 160,11	R\$ 1.745,61
AD1E	R\$ 1.664,77	10,0985%	R\$ 168,12	R\$ 1.832,89
AD1F	R\$ 1.748,02	10,0985%	R\$ 176,52	R\$ 1.924,54
AD1G	R\$ 1.835,41	10,0985%	R\$ 185,35	R\$ 2.020,76
AD2A	R\$ 1.575,06	10,0985%	R\$ 159,06	R\$ 1.734,12
AD2B	R\$ 1.653,81	10,0985%	R\$ 167,01	R\$ 1.820,82
AD2C	R\$ 1.736,50	10,0985%	R\$ 175,36	R\$ 1.911,86
AD2D	R\$ 1.823,33	10,0985%	R\$ 184,13	R\$ 2.007,46
AD2E	R\$ 1.914,49	10,0985%	R\$ 193,33	R\$ 2.107,82
AD2F	R\$ 2.010,22	10,0985%	R\$ 203,00	R\$ 2.213,22
AD2G	R\$ 2.110,73	10,0985%	R\$ 213,15	R\$ 2.323,88
AD3A	R\$ 1.653,81	10,0985%	R\$ 167,01	R\$ 1.820,82
AD3B	R\$ 1.736,50	10,0985%	R\$ 175,36	R\$ 1.911,86
AD3C	R\$ 1.823,33	10,0985%	R\$ 184,13	R\$ 2.007,46
AD3D	R\$ 1.914,49	10,0985%	R\$ 193,33	R\$ 2.107,82
AD3E	R\$ 2.010,22	10,0985%	R\$ 203,00	R\$ 2.213,22
AD3F	R\$ 2.110,73	10,0985%	R\$ 213,15	R\$ 2.323,88
AD3G	R\$ 2.216,25	10,0985%	R\$ 223,81	R\$ 2.440,06
AD4A	R\$ 1.736,50	10,0985%	R\$ 175,36	R\$ 1.911,86
AD4B	R\$ 1.823,33	10,0985%	R\$ 184,13	R\$ 2.007,46
AD4C	R\$ 1.914,49	10,0985%	R\$ 193,33	R\$ 2.107,82
AD4D	R\$ 2.010,22	10,0985%	R\$ 203,00	R\$ 2.213,22
AD4E	R\$ 2.110,73	10,0985%	R\$ 213,15	R\$ 2.323,88
AD4F	R\$ 2.216,25	10,0985%	R\$ 223,81	R\$ 2.440,06
AD4G	R\$ 2.327,08	10,0985%	R\$ 235,00	R\$ 2.562,08
AD5A	R\$ 1.996,98	10,0985%	R\$ 201,67	R\$ 2.198,65
AD5B	R\$ 2.096,83	10,0985%	R\$ 211,75	R\$ 2.308,58
AD5C	R\$ 2.201,66	10,0985%	R\$ 222,33	R\$ 2.423,99
AD5D	R\$ 2.311,75	10,0985%	R\$ 233,45	R\$ 2.545,20
AD5E	R\$ 2.427,33	10,0985%	R\$ 245,12	R\$ 2.672,45
AD5F	R\$ 2.548,70	10,0985%	R\$ 257,38	R\$ 2.806,08
AD5G	R\$ 2.676,14	10,0985%	R\$ 270,25	R\$ 2.946,39
AD6A	R\$ 2.396,37	10,0985%	R\$ 242,00	R\$ 2.638,37
AD6B	R\$ 2.516,18	10,0985%	R\$ 254,10	R\$ 2.770,28

AD6C	R\$ 2.642,00	10,0985%	R\$ 266,80	R\$ 2.908,80
AD6D	R\$ 2.774,09	10,0985%	R\$ 280,14	R\$ 3.054,23
AD6E	R\$ 2.912,79	10,0985%	R\$ 294,15	R\$ 3.206,94
AD6F	R\$ 3.058,44	10,0985%	R\$ 308,86	R\$ 3.367,30
AD6G	R\$ 3.211,37	10,0985%	R\$ 324,30	R\$ 3.535,67
			R\$ 8.821,05	

15/66

A-

.

.

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/2015

Referencia	Salário	% aumento	Valor em %	Total
DE1A	R\$ 3.485,94	10,0985%	R\$ 352,03	R\$ 3.837,97
DE1B	R\$ 3.660,22	10,0985%	R\$ 369,63	R\$ 4.029,85
DE1C	R\$ 3.843,24	10,0985%	R\$ 388,11	R\$ 4.231,35
DE1D	R\$ 4.035,39	10,0985%	R\$ 407,51	R\$ 4.442,90
DE1E	R\$ 4.237,15	10,0985%	R\$ 427,89	R\$ 4.665,04
DE1F	R\$ 4.449,03	10,0985%	R\$ 449,29	R\$ 4.898,32
DE1G	R\$ 4.671,48	10,0985%	R\$ 471,75	R\$ 5.143,23
DE2A	R\$ 3.660,22	10,0985%	R\$ 369,63	R\$ 4.029,85
DE2B	R\$ 3.843,24	10,0985%	R\$ 388,11	R\$ 4.231,35
DE2C	R\$ 4.035,39	10,0985%	R\$ 407,51	R\$ 4.442,90
DE2D	R\$ 4.237,15	10,0985%	R\$ 427,89	R\$ 4.665,04
DE2E	R\$ 4.449,03	10,0985%	R\$ 449,29	R\$ 4.898,32
DE2F	R\$ 4.671,48	10,0985%	R\$ 471,75	R\$ 5.143,23
DE2G	R\$ 4.905,04	10,0985%	R\$ 495,34	R\$ 5.400,38
DE3A	R\$ 3.843,24	10,0985%	R\$ 388,11	R\$ 4.231,35
DE3B	R\$ 4.035,39	10,0985%	R\$ 407,51	R\$ 4.442,90
DE3C	R\$ 4.237,15	10,0985%	R\$ 427,89	R\$ 4.665,04
DE3D	R\$ 4.449,03	10,0985%	R\$ 449,29	R\$ 4.898,32
DE3E	R\$ 4.671,48	10,0985%	R\$ 471,75	R\$ 5.143,23
DE3F	R\$ 5.137,69	10,0985%	R\$ 518,83	R\$ 5.656,52
DE3G	R\$ 5.150,30	10,0985%	R\$ 520,10	R\$ 5.670,40
DE4A	R\$ 4.419,71	10,0985%	R\$ 446,32	R\$ 4.866,03
DE4B	R\$ 4.640,70	10,0985%	R\$ 468,64	R\$ 5.109,34
DE4C	R\$ 4.872,73	10,0985%	R\$ 492,07	R\$ 5.364,80
DE4D	R\$ 5.116,37	10,0985%	R\$ 516,68	R\$ 5.633,05
DE4E	R\$ 5.372,18	10,0985%	R\$ 542,51	R\$ 5.914,69
DE4F	R\$ 5.640,81	10,0985%	R\$ 569,64	R\$ 6.210,45
DE4G	R\$ 5.922,84	10,0985%	R\$ 598,12	R\$ 6.520,96
DE5A	R\$ 5.303,67	10,0985%	R\$ 535,59	R\$ 5.839,26
DE5B	R\$ 5.568,84	10,0985%	R\$ 562,37	R\$ 6.131,21
DE5C	R\$ 5.847,29	10,0985%	R\$ 590,49	R\$ 6.437,78
DE5D	R\$ 6.139,65	10,0985%	R\$ 620,01	R\$ 6.759,66
DE5E	R\$ 6.446,63	10,0985%	R\$ 651,01	R\$ 7.097,64
DE5F	R\$ 6.768,97	10,0985%	R\$ 683,56	R\$ 7.452,53
DE5G	R\$ 7.107,42	10,0985%	R\$ 717,74	R\$ 7.825,16
			R\$ 17.053,95	

CA	R\$ 2.304,50	10,0985%	R\$ 232,72	R\$ 2.537,22
PCP	R\$ 2.518,16	10,0985%	R\$ 254,30	R\$ 2.772,46
VD	R\$ 2.919,28	10,0985%	R\$ 294,80	R\$ 3.214,08
			R\$ 781,82	

 68







ANEXO II
CARGOS COM MUDANÇAS DE REFERÊNCIAS

ADMINISTRADOR DE GINASIOS MUNICIPAIS	B20	B24
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	A30	A33
ALMOXARIFE	A34	A41
ARQUITETO	B45	B70
ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL	B48	B64
ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	B29	B30
ASSESSOR ESPECIAL DO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA	B27	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	B24	B30
ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	B24	B30
ATENDENTE	A32	A41
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B24	B28
AUXILIAR DE CADASTRO	A25	A33
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	B23	B24
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A35	A41
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A25	A33
BORRACHEIRO	A25	A33
BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	A25	A33
CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	B23	B30
CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	B29	B30
CHEFE DEPTO. DE LAZER	B23	B30
CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	B23	B30
CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	B28	B30
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS	B23	B30
COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA	B23	B30
COVEIRO	A26	A33
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	B80	B84
CHEFE DE GABINETE	B65	B70
EDUCADOR AMBIENTAL	A26	A33
ELETRICISTA	A25	A44
ENGENHEIRO CIVIL	B45	B70
ESCRITURÁRIO I	A35	A41
ESCRITURÁRIO II	A36	A42
FISCAL	A40	A51

FISCAL AGROPECUÁRIO	A40	A51
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	A40	A51
FISCAL DO PROCON	A40	A51
FISCAL ESPECIAL DO SERLA	A40	A51
FISIOTERAPEUTA	A71	A73
GUARDA	A25	A33
INSPETOR DE ALUNOS	A25	A33
JARDINEIRO	A25	A33
LACTARISTA	A25	A33
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	A25	A33
MARCENEIRO	A25	A44
MERENDEIRA	A25	A33
MESTRE DE OBRAS	A26	A33
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	A30	A33
MOTORISTA	A39	A51
OFICIAL ADMINISTRATIVO	A35	A41
OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	A52	A58
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	A41	A51
PAJEM	A25	A33
PEDREIRO	A25	A44
PINTOR	A25	A44
PSICÓLOGO	A71	A73
RECEPCIONISTA	A32	A41
SALVA-VIDAS	B15	B23
SERVENTE	A25	A33
VIGIA	A25	A33

70

A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

1571

Ofício GPC nº. 479/2015

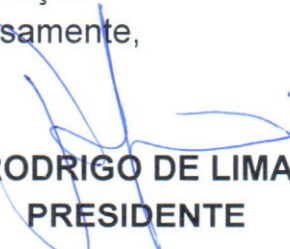
Ibiúna, 02 de dezembro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 224/2015**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 015, nesta Casa tramitou com o nº. 305/2015, que "Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 04/12/15

Horário: _____

Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 305/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de novembro de 2015, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2015, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente, e às Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 305/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 305/2015 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 305/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 224/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 479/2015, de 02 de dezembro de 2015.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo